



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.533/2025
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026".

O Prefeito Municipal da Estância Hidrominera de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II- O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$574.222.600,00 (Quinhentos e setenta e quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais) e se desdobra em:

I. R\$551.628.815,00 (Quinhentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e quinze reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$22.593.785,00 (Vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.533/2025

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	153.223.382,00	249.616,00	153.472.998,00
Contribuições	4.717.210,00	0,00	4.717.210,00
Receita Patrimonial	13.687.891,00	1.895.698,00	15.583.589,00
Receita de serviços	55.600,00	0,00	55.600,00
Transferências Correntes	355.583.430,00	14.435.876,00	370.019.306,00
Outras Receitas Correntes	22.476.813,40	0,00	22.476.813,40
Deduções por Descontos Concedidos	-1.091.611,00	-1,00	-1.091.612,00
Outras Deduções	-1.379.802,00	0,00	-1.379.802,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-42.445.416,40	0,00	-42.445.416,40
Total das Receitas Correntes	504.827.497,00	16.581.189,00	521.408.686,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	18.000.000,00	0,00	18.000.000,00
Alienação de Bens	200.000,00	0,00	200.000,00
Transferências de Capital	28.601.000,00	6.012.596,00	34.613.596,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00	0,00	2.000,00
Outras deduções por restituições	-1.682,00	0,00	-1.682,00
Total das Receitas de Capital	46.801.318,00	6.012.596,00	52.813.914,00
Total da Administração Direta	551.628.815,00	22.593.785,00	574.222.600,00

Seção II Da fixação da despesa

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$574.222.600,00 (Quinhentos e setenta e quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 454.560.725,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e vinte e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$119.661.875,00 (Cento e dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.533/2025

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	386.542.724,00	113.463.426,00	500.006.150,00
DESPESAS DE CAPITAL	65.018.001,00	6.198.449,00	71.216.450,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
Total da Administração Direta	454.560.725,00	119.661.875,00	574.222.600,00

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	19.931.460,00	0,00	19.931.460,00
GABINETE DO PREFEITO	3.693.807,00	81.012,00	3.774.819,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8.800.832,00	0,00	8.800.832,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	3.967.617,00	0,00	3.967.617,00
SECRETARIA DA FAZENDA	41.447.894,00	0,00	41.447.894,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	219.292.926,00	0,00	219.292.926,00
SECRETARIA DA SAÚDE	0,00	95.725.955,00	95.725.955,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.734.507,00	0,00	1.734.507,00
SECRETARIA DE ASSIST. DESENV. SOCIAL	0,00	22.886.037,00	22.886.037,00
SECRETARIA DA MULHER	0,00	968.871,00	968.871,00
SECR. DE MEIO AMB. E REC. NATURAIS	3.611.809,00	0,00	3.611.809,00
SECRETARIA DE ESPORTES	4.986.855,00	0,00	4.986.855,00
SECR. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.042.060,00	0,00	3.042.060,00
SECRETARIA DE TURISMO	7.726.757,00	0,00	7.726.757,00
SECR. TRANSPORTE E MOBIL. URBANA	13.139.280,00	0,00	13.139.280,00
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	37.026.289,00	0,00	37.026.289,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	13.812.791,00	0,00	13.812.791,00
SECRETARIA DE CULTURA	3.775.557,00	0,00	3.775.557,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.720.752,00	0,00	2.720.752,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	59.316.268,00	0,00	59.316.268,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL	1.710.011,00	0,00	1.710.011,00
SECRETARIA DE PLANEJ. ORÇ. E GESTÃO	1.823.253,00	0,00	1.823.253,00
Total da Administração Direta	451.560.725,00	119.661.875,00	571.222.600,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	454.560.725,00	119.661.875,00	574.222.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.533/2025

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	19.931.460,00	0,00	19.931.460,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	300.000,00	0,00	300.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	47.964.894,00	0,00	47.964.894,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	13.979.293,00	0,00	13.979.293,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	23.935.920,00	23.935.920,00
10. SAÚDE	0,00	95.725.955,00	95.725.955,00
12. EDUCAÇÃO	219.292.926,00	0,00	219.292.926,00
13. CULTURA	3.775.557,00	0,00	3.775.557,00
15. URBANISMO	87.276.915,00	0,00	87.276.915,00
16. HABITAÇÃO	1.710.011,00	0,00	1.710.011,00
17. SANEAMENTO	7.216.003,00	0,00	7.216.003,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	3.611.809,00	0,00	3.611.809,00
22. INDÚSTRIA	3.042.060,00	0,00	3.042.060,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.726.757,00	0,00	7.726.757,00
26. TRANSPORTE	13.139.280,00	0,00	13.139.280,00
27. DESPORTO E LAZER	4.986.855,00	0,00	4.986.855,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	17.606.905,00	0,00	17.606.905,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	454.560.725,00	119.661.875,00	574.222.600,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (Vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de créditos, pessoal e encargos e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizem recursos do Superávit Financeiro apurado em balanço, do excedente representativo em receita orçamentária específica, até o limite que supera sua estimativa anual, e recursos oriundos de Reserva de Contingência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.533/2025

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

III – Fica o Poder Legislativo autorizado suplementar de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício resultante de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, mediante recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I- necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;

II- vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma do Art. 62 A, §1º da Lei Orgânica do Município de Poá.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (Um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.533/2025

inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §9º do art. 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2025 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2026 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11º do art. 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2026 e a efetivamente ocorrida em 2025, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2025, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.533/2025

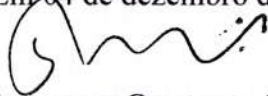
Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 04 de dezembro de 2025.


SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


SÉRGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.


VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.533/2025

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM METAS DE RESULTADOS FISCAIS

(LC Nº 101/2000, Art. 5º, inciso I)

Valores expressos em R\$ milhares médios / 2024

ESPECIFICAÇÃO	Valores Aprovado na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	%RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente(b)	%RCL (b/RCL)x100
Receita	425.987	106,1282	574.222	110,1289
Receitas Primárias (I)	405.371	100,9920	540.465	103,6547
Despesa	425.987	106,1282	574.222	110,1289
Despesas Primárias (II)	425.987	106,1282	562.221	107,8273
Resultado Primário (III)=(I-II)	-20.616	-5,1361	-21.756	-4,1725
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas: Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO pelas seguintes razões:

- A) São compatíveis com os cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram a contabilidade, projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais considerando o comportamento da economia nacional.